



## PODER LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI N° 752/2025**

**PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.018466**

**AUTORIA: VER. EURICO TAVARES**

**SUBSCRITOR:**

**EMENTA:** DISPÕE sobre a implementação do Programa Jovem Aprendiz na Administração Pública do Município de Manaus, em conformidade com a legislação federal, e dá outras providências.

## TRAMITAÇÃO

:
---



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**

GABINETE DO VEREADOR EURICO TAVARES



## **PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025**

**DISPÕE** sobre a implementação do Programa Jovem Aprendiz na Administração Pública do Município de Manaus, em conformidade com a legislação federal, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Manaus a instituir e implementar o Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, e suas posteriores alterações, e com os artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Art. 2º** O Programa Jovem Aprendiz na Administração Pública Municipal de Manaus tem como princípios norteadores:

I – A promoção do desenvolvimento integral e da capacitação profissional de jovens;

II – A garantia do acesso ao primeiro emprego e a experiência prática no serviço público;

III – O fomento à inclusão social, com atenção prioritária a jovens em situação de vulnerabilidade social;

IV – A complementariedade entre a formação teórico-prática oferecida pelas instituições de ensino e a vivência no ambiente de trabalho;

V – O estímulo à cidadania e à valorização do serviço público.

**Art. 3º** São objetivos do Programa Jovem Aprendiz no âmbito municipal:

I – Qualificar profissionalmente jovens para o mercado de trabalho, oferecendo formação técnica e experiência prática;

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio Manaus - AM | 69029-120  
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EURICO DE ANGELO TAVARES - 006.418.992-97 EM 10/11/2025 13:55:00

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6B56FB20001B177C . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**

## GABINETE DO VEREADOR EURICO TAVARES



II – Proporcionar aos jovens a vivência do ambiente de trabalho em repartições públicas, contribuindo para sua formação cívica e profissional;

III – Reduzir os índices de desemprego juvenil no Município de Manaus, com foco na primeira experiência profissional;

IV – Contribuir para a renovação e dinamização dos quadros de colaboradores da Administração Pública Municipal;

V – Assegurar a continuidade escolar dos jovens aprendizes, promovendo a articulação entre educação e trabalho.

**Art. 4º** Os jovens aprendizes a serem contratados para atuar nas repartições públicas do Município de Manaus deverão atender aos requisitos estabelecidos na legislação federal que rege a aprendizagem, incluindo:

I – Ter idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos incompletos, ressalvadas as disposições específicas para pessoas com deficiência, para as quais não se aplica o limite máximo de idade;

II – Estar matriculado e frequentando instituição de ensino regular, caso ainda não tenha concluído o ensino médio, e demonstrar bom aproveitamento escolar;

III – Prioritariamente, pertencer a famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios a serem estabelecidos em regulamentação.

**Art. 5º** A contratação dos jovens aprendizes será realizada em parceria com instituições qualificadas em formação técnico-profissional metódica, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelos órgãos competentes, nos termos da Lei Federal nº 10.097/2000 e demais normas aplicáveis.

**§ 1º** As atividades a serem desempenhadas pelos jovens aprendizes terão caráter

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio Manaus - AM | 69029-120  
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EURICO DE ANGELO TAVARES - 006.418.992-97 EM 10/11/2025 13:55:04

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6B56FB20001B177C . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**

## GABINETE DO VEREADOR EURICO TAVARES



administrativo e/ou operacional, compatíveis com a formação técnico-profissional e a respectiva jornada de trabalho, sem prejuízo de sua frequência escolar.

**§ 2º** A lotação dos jovens aprendizes ocorrerá nas diversas repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, conforme a necessidade e a capacidade de acolhimento de cada setor, respeitadas as disposições da Lei Federal.

**Art. 6º** A gestão e a coordenação do Programa Jovem Aprendiz na Administração Pública Municipal serão de responsabilidade do Executivo Municipal, em articulação com as Secretarias Municipais pertinentes, especialmente as de educação e assistência social.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal deverá monitorar e avaliar periodicamente a efetividade do Programa Jovem Aprendiz, divulgando anualmente os resultados alcançados e os impactos na inserção profissional e social dos jovens.

**Art. 8º** As condições contratuais, o número de vagas, os setores de lotação, os critérios de seleção e priorização, bem como os demais detalhes operacionais do Programa Jovem Aprendiz, serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitando os limites orçamentários, administrativos e a legislação federal vigente.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Manaus/AM, 30 de outubro de 2025.**

**EURICO TAVARES - VEREADOR - PSD/AM**

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio Manaus - AM | 69029-120  
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EURICO DE ANGELO TAVARES - 006.418.992-97 EM 10/11/2025 13:55:04

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6B56FB20001B177C . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**

GABINETE DO VEREADOR EURICO TAVARES



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa autorizar e formalizar a implementação do Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Administração Pública do Município de Manaus, em consonância com a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que regulamenta a contratação de aprendizes. Este Projeto de Lei não apenas adapta uma iniciativa já bem-sucedida em outras localidades, mas a contextualiza e a robustece para atender às necessidades e à realidade socioeconômica de nossa capital.

A Lei do Aprendiz (Lei nº 10.097/2000) é um instrumento poderoso de inclusão social e profissional, permitindo que empresas e órgãos públicos ofereçam a jovens a oportunidade de aprender uma profissão e adquirir experiência, ao mesmo tempo em que continuam seus estudos. A inserção de jovens no mercado de trabalho, especialmente em sua primeira experiência, representa uma das principais estratégias para a promoção da cidadania, do desenvolvimento econômico e social, e para a redução das profundas desigualdades que ainda persistem em nossa sociedade.

Em Manaus, a juventude, em particular aquela em situação de vulnerabilidade social, enfrenta barreiras significativas no acesso a oportunidades. A falta de experiência, a carência de qualificação profissional alinhada às demandas do mercado e a ausência de redes de apoio podem perpetuar ciclos de exclusão. Ao implementar o Programa Jovem Aprendiz em suas próprias repartições, o Município assume um papel proativo e exemplar, oferecendo um ambiente seguro e estruturado para que esses jovens desenvolvam suas competências, aprendam sobre o serviço público e construam uma base sólida para suas carreiras.

Este Projeto de Lei estabelece princípios claros, como a promoção do desenvolvimento integral, o acesso ao primeiro emprego, a inclusão social prioritária para jovens em situação de vulnerabilidade, e a complementariedade entre formação teórica e prática. Ele detalha os objetivos do programa, que incluem qualificação profissional, vivência no serviço público, redução do desemprego juvenil e garantia da

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio Manaus - AM | 69029-120  
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EURICO DE ANGELO TAVARES - 006.418.992-97 EM 10/11/2025 13:55:04

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6B56FB20001B177C . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**

## GABINETE DO VEREADOR EURICO TAVARES



continuidade escolar. Além disso, prevê a parceria com instituições de ensino técnico-profissional e a articulação entre secretarias municipais, o que assegura a qualidade da formação e a integração das políticas públicas.

A iniciativa de capacitar jovens em um ambiente de serviço público não só beneficia os aprendizes, que ganham experiência e conhecimento sobre o funcionamento da máquina administrativa, mas também a própria Administração Pública, que se beneficia da energia, do potencial de inovação e das novas perspectivas que a juventude traz.

Portanto, a implementação do Programa Jovem Aprendiz na Administração Pública Municipal de Manaus é uma medida estratégica, socialmente justa e economicamente vantajosa. É um investimento direto no futuro de nossos jovens e na construção de uma sociedade mais equitativa e próspera. A aprovação deste Projeto de Lei representará um compromisso inequívoco com a valorização de nossa juventude e com a consolidação de Manaus como uma cidade que investe em seu capital humano e social.

Diante da inegável importância e do alinhamento com os mais elevados princípios de desenvolvimento humano e social, solicito aos nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Manaus/AM, 30 de outubro de 2025.

**EURICO TAVARES - VEREADOR - PSD/AM**

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio Manaus - AM | 69029-120  
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EURICO DE ANGELO TAVARES - 006.418.992-97 EM 10/11/2025 13:55:00

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6B56FB20001B177C . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO  
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA

## RESULTADO DE PESQUISA N. 19197/2025

TIPO	PL
EMENTA	<b>DISPÕE</b> sobre a implementação do Programa Jovem Aprendiz na Administração Pública do Município de Manaus, em conformidade com a legislação federal, e dá outras providências.
AUTORIA	Ver. <b>EURICO TAVARES</b>
RESULTADO DA PESQUISA	<p>Foram identificados, na pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, os seguintes registros:</p> <p><b>Projeto de Lei n. 530/2023</b>, de autoria do vereador Bessa, que INSTITUI o Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências. (<b>arquivado pelo Art. 151 do Regimento Interno</b>)</p> <p><b>Projeto de Lei n. 531/2023</b>, de autoria do vereador Bessa, que INSTITUI a contratação de jovem aprendiz nas empresas que prestam serviços de terceirização à Prefeitura de Manaus e dá outras providências. (<b>arquivado pelo Art. 151 do Regimento Interno</b>)</p>
SITUAÇÃO	Pesquisa realizada

Manaus, 03 de novembro de 2025.

**Antônio José da Silva**  
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929

[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 04/11/2025 10:02:31

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7A859DB8001B177D . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





## PODER LEGISLATIVO

Propositora 2025.10000.10300.5.018466  
Data 11/11/2025

### TRAMITAÇÃO Propositora Nº 2025.10000.10300.5.018466

#### Origem

---

**Unidade** DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG  
**Enviado por** KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA RIBEIRO  
**Data** 11/11/2025

#### Destino

---

**Unidade** DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO - DVAPL (SAP)  
**Aos cuidados de** KAREN TIUBA DE JESUS SALES

#### Fase

---

**Fase** SEM ALTERAÇÃO  
**Despacho** ENVIADO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS